



**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA DO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CONSAD/DIRCO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO IX – DA TEMPORALIDADE	12

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Diretoria, organizada sob a forma de colegiado, é um dos órgãos de administração do Banpará, responsável pela direção dos negócios e pela prática dos atos necessários à realização dos objetivos sociais, em conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto Social da Instituição.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Diretoria Colegiada será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não do Banco, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, constituída por 1(um) Diretor-Presidente e os demais denominados apenas Diretores.

Art. 4º As normas sobre composição, investidura, prazo de gestão, condições e requisitos para o exercício do cargo de Diretor estão definidas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Pará S.A.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das atribuições gerais

Art. 5º Compete à Diretoria Colegiada, dentre outras atribuições previstas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, em normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores e no seu Regimento Interno:

I – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – cumprir e fazer cumprir suas próprias determinações, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, nos termos definidos pela legislação em vigor;

III – propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o planejamento estratégico;

IV – submeter ao Conselho de Administração, o relatório anual e as demonstrações contábeis do período;

V – propor ao Conselho de Administração, obedecidas às disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados e do dividendo;

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 3
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

- VI – examinar e propor ao Conselho de Administração participações do Banco em Sociedade;
- VII – autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade de até 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- VIII – criar e extinguir cargos e funções da Instituição e estabelecer a respectiva remuneração;
- IX – estabelecer normas gerais das operações;
- X – fixar condições, taxas de operação e de juros para operações bancárias;
- XI – autorizar a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- XII – aprovar a estrutura organizacional e o Manual de Organização, com as respectivas funções e competências das unidades que compõem a estrutura do Banco;
- XIII – propor ao Conselho de Administração a criação, instalação ou supressão de Agências;
- XIV – deliberar sobre a criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês, que funcionarão como órgãos colegiados e multidisciplinares, com atribuições consultivas, deliberativas ou consultivas e deliberativas;
- XV – deliberar sobre o Regulamento dos Comitês, no qual serão estabelecidas suas atribuições e competências;
- XVI – decidir nos casos extraordinários e urgentes “*ad referendum*” do Conselho de Administração;
- XVII – elaborar e revisar, anualmente, o Plano Estratégico, por meio do qual serão indicadas as diretrizes principais sobre as políticas administrativa, financeira e operacional;
- XVIII – deliberar sobre o remanejamento de Agências;
- XIX – direcionar as unidades do Banco de modo a garantir o cumprimento do planejamento estratégico, através de ações proativas, preventivas e corretivas;
- XX – administrar a implementação das Políticas e Diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XXI – acompanhar os resultados das áreas, formulando estratégias e definindo diretrizes e parâmetros de atuação;
- XXII – analisar os indicadores estratégicos, com foco na geração de valor para o Banco;
- XXIII – garantir a qualidade e segurança das informações fornecidas a Comitês e/ou órgãos reguladores internos e externos;
- XXIV – aprovar transações com partes relacionadas que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos, ou com o mesmo fim, no período de 1 (um) ano, os valores definidos nos normativos internos para as operações, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- XXV – avaliar, semestralmente, recomendações e apontamentos monitorados pela Superintendência de Compliance, Controle, Integridade e Regulação, com base

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 4
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

no nível de criticidade da recomendação, bem como os planos de ação elaborados pelos gestores para saneamento destas, visando a efetiva e tempestiva implementação das medidas de controle necessárias;

XXVI – avaliar e deliberar situações de assunção de risco, como: solicitações de cancelamento de planos de ação sem atendimento ou com atendimento parcial, planos de ação cuja data de finalização excedem o prazo ideal de atendimento, planos de ação vencidos e/ou prorrogações de planos de ação com Nível de Risco Residual/Nível de Criticidade classificados como “Crítico”;

XXVII – avaliar/reavaliar, semestralmente, a priorização estabelecida pelos gestores e diretorias para atendimento dos planos de ação, considerando o nível de criticidade das recomendações; e

XXVIII – reportar, semestralmente, ao Conselho de Administração os status dos planos de ação monitorados pela Superintendência de Compliance, Controle, Integridade e Regulação, bem como deliberações a respeito destes.

§1º Compete aos Diretores, em colaboração com o Diretor-Presidente, conduzir os negócios do Banco nos limites das atribuições e competências que lhes forem fixadas pela Lei, pelo Estatuto, pelo Conselho de Administração e por este Regimento Interno, cabendo a cada Diretor administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Colegiada e das unidades sob sua responsabilidade, consoante a estrutura organizacional, o Manual de Organização e o Regulamento de Pessoal do Banco.

§2º A Diretoria Colegiada deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II

Das atribuições específicas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital

Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada:

I – conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de que trata o art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.557/2017, as atividades que impliquem a assunção de riscos; e

II – aprovar as propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária.

SEÇÃO III

Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital

Art. 7º Compete à Diretoria Colegiada, em conjunto com o Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer – CRO*), Comitê de Riscos Estatutário e Conselho de Administração:

I – compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 5
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

II – entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII, ambos da Resolução CMN nº 4.557/2017 e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;

III – garantir que o conteúdo da Declaração de Apetite por Riscos – RAS seja observado pela Instituição;

IV – entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e

V – assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Instituição.

SEÇÃO IV

Das atribuições do(a) Diretor(a) responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC

Art. 8º Compete ao Diretor Responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC:

I – prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;

II – implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

III – monitoramento e avaliação das ações implementadas;

IV – aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

V – divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o art. 10 da Resolução CMN nº 4.945/2021.

SEÇÃO V

Das atribuições do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer* – CRO), pelo gerenciamento de capital e pela divulgação de informações referentes ao atendimento de requerimentos prudenciais

Art. 9º Compete ao Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer* – CRO), pelo gerenciamento de capital e pela divulgação de informações referentes ao atendimento de requerimentos prudenciais:

I – supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;

II – responsabilidade pela adequação, à Declaração de Apetite por Risco - RAS e aos objetivos estratégicos da Instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III – responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de que trata o art. 43 da Resolução CMN nº 4.557/2017, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 6
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

IV – subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

V – participação no processo de aprovação de que trata o inciso II do art. 50, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

VI – responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 4.677/2018, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;

VII – responsabilidade pela divulgação de informações, conforme art. 56 – A, da Resolução CMN nº 4.557/2017:

a) consolidar as informações a serem divulgadas no relatório de que trata o § 2º do art. 56, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

b) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais estabelecidos na Resolução CMN nº 4.557/2017; e

c) propor ao Conselho de Administração atualizações na política de divulgação de informações.

VIII – responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração e do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal;

IX – responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração e ao cumprimento do requerimento mínimo da RA, quando aplicáveis à Instituição; e

X – divulgar o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas - Relatório GRSAC.

§1º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – CRO, pelo gerenciamento de capital e pela divulgação de informações referentes ao atendimento de requerimentos prudenciais, desempenhe outras funções na Instituição.

§2º O Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – CRO exercerá suas atribuições de maneira independente e poderá se reportar, diretamente e sem a presença dos demais membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos, ao principal executivo da Instituição e ao Conselho de Administração.

§3º Ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – CRO será assegurado acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§4º O Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – CRO, pelo gerenciamento de capital e pela divulgação de informações referentes ao atendimento de requerimentos prudenciais será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração e terá seu nome designado perante o Banco Central do Brasil.

§5º A destituição do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – CRO deve ser tempestivamente divulgada no sítio da Instituição na internet e as razões desse fato devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil.

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 7
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

SEÇÃO VI**Das atribuições do Diretor-Presidente**

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

I – orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir as deliberações e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;

II – representar o Banpará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e promover o cumprimento de suas deliberações;

IV – dirigir e orientar os negócios do Banpará, delegando aos seus diretores as ações necessárias ao cumprimento dos planos e dos objetivos estabelecidos;

V – admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir e aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da regulamentação interna;

VI – propor ao Conselho de Administração as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria;

VII – vetar deliberações dos Diretores, podendo determinar reexames do assunto;

VIII – constituir, em nome do Banco, com um dos Diretores, procuradores e mandatários ou designar prepostos, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, constante da ata, inserindo-se no respectivo instrumento, os atos e/ou operações que poderão praticar, os limites dos poderes conferidos e o prazo de duração do mandato que, no caso de ser “*ad judícia*” outorgado a advogado do Banco, não terá prazo de vigência;

IX – praticar atos de urgência, “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada; e

X – delegar atribuições aos Diretores.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. O Diretor-Presidente e os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor designado em Portaria da Presidência, que atuará em caráter cumulativo, sem direito a acréscimo de remuneração.

Art. 12. Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo de Diretor aquele que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 6 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Colegiada;

II – deixar de exercer, sem licença prévia, o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

III – desempenhar outros cargos ou funções, ou, ainda, exercer quaisquer atividades estranhas ao Banco, que, a juízo do Conselho de Administração, sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 8
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-----------

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§1º Compete aos membros da Diretoria Colegiada:

I – encaminhar ao Gabinete da Presidência, por intermédio dos respectivos assessores, a relação dos votos com os assuntos exatamente como neles transcritos, especificando os votos de alçada do Conselho de Administração;

II – apresentar no dia da reunião deliberativa, os dossiês e/ou documentos anexos aos votos, para consulta ou vista, quando necessário;

III – relatar a proposta constante nos votos;

IV – discutir e votar as matérias submetidas à apreciação e deliberação do colegiado;

V – dar regular encaminhamento e providências às deliberações do colegiado; e

VI – encaminhar aos Comitês Estatutários, os assuntos inerentes, se houver, para apreciação e manifestação, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

Art. 14. Os processos que subsidiam as propostas a serem submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada devem ser previamente instruídos com as análises ou pareceres das áreas técnicas e operacionais do Banco, devendo, ainda, ser observada a regular tramitação da proposta nos comitês consultivos e/ou deliberativos, conforme o caso.

Art. 15. Poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou, ainda, determinada a retirada de pauta, a critério do Diretor-Presidente ou do seu substituto, no exercício das funções.

Art. 16. O Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou de qualquer membro do colegiado, poderá convidar, para participar das reuniões, auditores, chefes de núcleos, superintendentes, gerentes, entre outros empregados, além de colaboradores contratados pelo Banco.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Colegiada terão como Secretário o titular da Chefia de Gabinete da Presidência, a quem compete:

I – comunicar a data e a hora da reunião;

II – distribuir a pauta das reuniões;

III – secretariar os trabalhos das reuniões; e

IV – coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Chefia de Gabinete da Presidência, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro empregado designado para assumir as funções.

Art. 18. A pauta das reuniões será aprovada pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto, no exercício das funções, e distribuída aos demais Diretores antes da realização da reunião.

Art. 19. A Chefia de Gabinete da Presidência, os Diretores e respectivos Assessores, bem como demais atores envolvidos no processo de organização e realização das reuniões da Diretoria Colegiada, devem observar os seguintes procedimentos:

I – o Gabinete da Presidência encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e-mail informando a data e o horário da próxima Reunião da Diretoria Colegiada, conforme determinado pelo Diretor-Presidente;

II – receber, em resposta ao e-mail do Gabinete da Presidência, a relação dos votos, com os assuntos, exatamente como neles transcritos;

III – mencionar, expressamente, no e-mail de resposta ao Gabinete da Presidência, os votos de alçada do Conselho de Administração;

IV – elaborar a pauta da reunião da Diretoria, no dia da reunião e com base nos e-mails recebidos, informando os assuntos constantes nos votos;

V – providenciar cópia dos votos, após a reunião, anexando-as aos respectivos processos, para envio posterior às respectivas Diretorias, Núcleos, Superintendências ou aos demais destinatários indicados no voto;

VI – anexar os votos originais enviados pelo Gabinete da Presidência à pauta;

VII – o Gabinete da Presidência deve elaborar a ata da reunião e, posteriormente, coletar a assinatura dos Diretores na ata;

VIII – após assinatura completa da ata, o Gabinete da Presidência deve providenciar a digitalização do documento para envio, a cada início de mês, à pasta pública da Auditoria Externa;

IX – o Gabinete da Presidência deve manter organizado e atualizado o arquivo das pautas, atas e votos; e

X – encaminhar para a pauta do Conselho de Administração as propostas e assuntos submetidos à Diretoria Colegiada.

Art. 20. As deliberações da Diretoria Colegiada exigem aprovação de, no mínimo, maioria dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções, e serão lavrados em atas, na forma sumária dos fatos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata, com as respectivas justificativas.

Art. 21. Qualquer membro da Diretoria Colegiada, mediante justificativa, pode pedir vista da proposta ou do processo, que será retirado de pauta a critério do Diretor-Presidente ou do seu substituto, no exercício das funções.

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 10
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	------------

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22. Além dos deveres previstos em Lei e no Estatuto Social, são deveres dos membros da Diretoria Colegiada:

I – comparecer às reuniões da Diretoria devidamente preparado, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Instituição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso das unidades sob sua responsabilidade e dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Instituição, seu acionista controlador e, ainda, entre o Banco e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Instituição quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e dos mecanismos de proteção dos acionistas, na forma das disposições legais e regulamentares; e

VI – conhecer o Estatuto Social, o Código de Ética e de Conduta Institucional, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais leis pertinentes e regras definidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive as normas internas do Banco.

Art. 23. Os membros da Diretoria Colegiada são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma disposta em lei e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Presidente.

Art. 25. As omissões ou eventuais dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão supridas por deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, na forma prevista neste Regimento.

Art. 26. A Diretoria Colegiada do Banco do Banpará reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social da Instituição e pelas legislações e normativos aplicáveis.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 11
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	------------

CAPÍTULO IX – DA TEMPORALIDADE

Art. 28. Este Regimento deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem mudanças significativas que impliquem a defasagem dos Instrumentos Normativos.

Unidade Gestora CONSAD/DIRCO	Divulgado em SET/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/09/2017	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 12
---------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	------------